

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2006**  
**(20.09.2006)**

Dispõe sobre as atribuições do Juiz Eleitoral Diretor do Fórum do Município de Juazeiro e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 2º do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO**, que a construção do Fórum Eleitoral do Município de Juazeiro possibilitou a centralização das atividades administrativas de interesse comum da 47ª e da 48ª Zonas Eleitorais e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de racionalizar as atividades administrativas do Fórum Eleitoral, possibilitando a padronização e a otimização dos procedimentos nele desenvolvidos com vistas à sua boa execução, bem como à prestação eficiente dos serviços eleitorais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Sem prejuízo de suas atividades judicantes e administrativas, caberá a um dos juízes eleitorais das zonas com sede no Município de Juazeiro o encargo de Juiz Diretor do Fórum Eleitoral, cujos critérios de escolha e as atribuições serão os definidos nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo primeiro, Fórum Eleitoral é a unidade física e administrativa que abriga, dentre outras dependências, os cartórios das zonas eleitorais com sede no Município de Juazeiro, os gabinetes dos juízes eleitorais, a Central de Atendimento ao Público e o Depósito de urnas eletrônicas e de lona.

**Art. 3º** O Juiz Eleitoral Diretor do Fórum será designado pelo Presidente do Tribunal, em sistema de rodízio, pelo prazo de um ano, o qual será auxiliado pelo Chefe de Cartório da zona eleitoral da qual seja titular.

**§ 1º** O Juiz Eleitoral Diretor do Fórum nas suas férias, faltas, licenças, impedimentos e ausências eventuais será substituído pelo juiz de direito que for designado pelo Tribunal

**§ 2º** Pelo exercício das atribuições de que trata esta Resolução, não será devido ao Juiz Eleitoral Diretor do Fórum qualquer acréscimo pecuniário à gratificação de juiz eleitoral.

**Art. 4º** São atribuições do Juiz Eleitoral Diretor do Fórum:

I – planejar, coordenar, organizar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas desenvolvidas no Fórum Eleitoral, ressalvadas as atribuições legais e regulamentares que incumbem a cada juiz eleitoral;

II – administrar a utilização das áreas comuns do Fórum Eleitoral, bem como os bens permanentes;

III – adotar as providências necessárias no sentido de garantir a ordem e a segurança no Fórum Eleitoral;

IV – expedir portarias e ordens de serviço sobre assuntos de caráter administrativo, relacionados às atribuições definidas nesta Resolução;

V – exercer quaisquer outras atividades que sejam determinadas pelo Tribunal, pela sua Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 5º** O Juiz Eleitoral Diretor do Fórum contará com o apoio técnico, material e logístico, necessário à realização de suas atividades, prestado pelas Secretarias do Tribunal, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 6º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 20 de setembro de 2006.

**RUTH PONDÉ LUZ**

**Juíza-Presidente**

**CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA**

**Juiz**

**ELIEZÉ SANTOS**

**Juiz**

**ANTONIO CUNHA CAVALCANTI**

**Juiz**

**PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO**

**Juiz**

**POMPEU DE SOUSA BRASIL**

**Juiz**

**CYNTHIA RESENDE**

**Juíza**

**JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO JÚNIOR**

**Procurador Regional Eleitoral**